

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 31/2015**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA**  
**RELATÓRIO**

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei autoriza o Poder Executivo encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Municipal, altera a Lei nº 1.073, de 19 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de bens e mercadorias em feiras livres e de microempresas, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais, estabelecidos no Município de Bonfinópolis de Minas-MG” e dá outras providências.
2. Após o exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, vem agora a matéria ao exame desta Comissão.
3. Era o que cabia relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

4. É sabido que os municípios brasileiros, especialmente os de pequeno porte, encontram grande dificuldade para a cobrança de sua dívida ativa, que demanda o ajuizamento de ações fiscais que se arrastam por longos e longos anos e que não possibilitam o ingresso de recursos nos cofres públicos.
5. O protesto extrajudicial da dívida ativa, a par de estar previsto na Lei nº 12.767, de 2012, como salientado pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, é o meio mais simples, célere, menos oneroso e eficiente para os administradores públicos receberem os créditos de suas respectivas Fazendas Públicas.
6. Como se sabe, os serviços de protesto de títulos são utilizados não apenas para interromper a prescrição, provar o inadimplemento ou descumprimento de uma

obrigação, mas também, como uma oportunidade de solução extrajudicial e pacificação dos conflitos criados da relação credor/devedor.

7. Com relação às alterações processadas na Lei Municipal nº 1.073, de 19 de dezembro de 2012, a inclusão da dívida não tributária nos benefícios por ela estipulados atendem ao interesse público, porque possibilitam o incremento da receita própria do Município.

#### CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 31/2015.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2015.

Vereador MANOEL DO IMA

Relator